

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2004/C 49/01	Taxas de câmbio do euro.....	1
2004/C 49/02	Procedimento de informação — Regras técnicas ⁽¹⁾	2
2004/C 49/03	Aviso aos operadores no sector das bananas	5
2004/C 49/04	Notificação prévia de uma operação de concentração [Processo COMP/M.3330 — Bertelsmann/Métropole Télévision (M6)] ⁽¹⁾	7
2004/C 49/05	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3347 — Schneider Electric/MGE — UPS) ⁽¹⁾	8
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	
	III <i>Informações</i>	
	Comissão	
2004/C 49/06	Anúncio de convite à apresentação de propostas — Apoio à produção agrícola no Haiti — EuropeAid/119092/C/G/HT	9

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

24 de Fevereiro de 2004

(2004/C 49/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,2595	LVL	lats	0,6693
JPY	iene	136,48	MTL	lira maltesa	0,4276
DKK	coroa dinamarquesa	7,4511	PLN	zloti	4,8833
GBP	libra esterlina	0,6712	ROL	leu	40 315
SEK	coroa sueca	9,1983	SIT	tolar	237,7
CHF	franco suíço	1,5745	SKK	coroa eslovaca	40,605
ISK	coroa islandesa	86,75	TRL	lira turca	1 670 300
NOK	coroa norueguesa	8,7775	AUD	dólar australiano	1,6259
BGN	lev	1,947	CAD	dólar canadiano	1,682
CYP	libra cipriota	0,58582	HKD	dólar de Hong Kong	9,7963
CZK	coroa checa	32,635	NZD	dólar neozelandês	1,8345
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	2,1348
HUF	forint	258,85	KRW	won sul-coreano	1 481,23
LTL	litas	3,4532	ZAR	rand	8,3927

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Procedimento de informação — Regras técnicas

(2004/C 49/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37; JO L 217 de 5.8.1998, p. 20).

Notificações de projectos nacionais de regras técnicas recebidas pela Comissão

Référence ⁽¹⁾	Titre	Echéance ⁽²⁾
2004/34/UK	Regulamentos (Alteração) sobre fogos de artifício (Segurança), de 2004	6.5.2004
2004/35/E	Projecto de Decreto Real que estabelece os requisitos técnicos a serem cumpridos pelos centros técnicos, bem como as respectivas normas de procedimento para a instalação, verificação, controlo e inspecção de tacógrafos digitais	7.5.2004
2004/36/E	Projecto de Decreto Real que aprova o procedimento relativo à aplicação da Norma UNE-EN 197-2:2000 aos cimentos que não sejam comuns e aos centros de distribuição de cimentos	7.5.2004
2004/37/NL	Decisão que altera a Decisão relativa aos equipamentos sob pressão ao abrigo da Lei das Mercadorias, que contém regras sobre a utilização de equipamentos sob pressão, composição e sistemas de impressão e alguns outros instrumentos legais	11.5.2004
2004/38/NL	Decisão que contém regras relativas à segurança e certificação de navios de mar (Decisão relativa aos navios, de 2004)	11.5.2004
2004/39/A	Disposições Contratuais Técnicas Directriz RVS 8.08.31, equipamentos rodoviários, sistemas de retenção, calhas-guia	13.5.2004
2004/40/A	Disposições Contratuais Técnicas Directriz RVS 8.08.33, equipamentos rodoviários, sistemas de retenção, barreiras de segurança de betão	13.5.2004

⁽¹⁾ Ano — Número de registo — Estado-Membro.

⁽²⁾ Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

⁽³⁾ Não há *status quo* devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-Membro autor.

⁽⁴⁾ Não há *status quo*, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ou regras dos serviços ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 11, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1.º da Directiva 98/34/CE.

⁽⁵⁾ Encerramento do procedimento de informação.

A Comissão chama a atenção para o acórdão «CIA Security», proferido em 30 de Abril de 1996 no processo C-194/94 (Col. 1996, p. I-2201), nos termos do qual o Tribunal de Justiça considera que os artigos 8.º e 9.º da Directiva 98/34/CE (então 83/189/CEE) devem ser interpretados no sentido de os particulares poderem invocá-los junto do juiz nacional, ao qual compete recusar a aplicação de uma norma técnica nacional que não tenha sido notificada nos termos da directiva.

Este acórdão confirma a comunicação da Comissão de 1 de Outubro de 1986 (JO C 245 de 1.10.1986, p. 4).

Assim, o desconhecimento da obrigação de notificação implica a inaplicabilidade das normas técnicas em causa, tornando-as inaplicáveis aos particulares.

Para obter mais informações sobre o procedimento de notificação contactar:

Comissão Europeia

DG Empresas, Unidade F1

B-1049 Bruxelas

E-mail: Dir83-189-Central@cec.eu.int

Consultar também o *website*: <http://europa.eu.int/comm/enterprise/tris/>

Para eventuais informações sobre estas notificações dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista figura a seguir:

LISTA DE DEPARTAMENTOS NACIONAIS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA DIRECTIVA 98/34/CE

BÉLGICA

BELNotif

*Qualité et Sécurité**SPF Economie, PME, Classes moyennes et Énergie*NG III – 4^e étage

Boulevard du Roi Albert II, 16

B-1000 Bruxelles

Site: <http://www.mineco.fgov.be>

Ms P. Descamps

Tel. (32-2) 206 46 89

Fax (32-2) 206 57 46

E-mail: belnotif@mineco.fgov.be**DINAMARCA***Erhvervs- og Boligstyrelsen*

Dahlerups Pakhus

Langelinie Allé 17

DK-2100 København Ø

Site: <http://www.ebst.dk>

Ms Laila Østergren

Tel. (45) 35 46 66 89 (directo)

Fax (45) 35 46 62 03

E-mail: Ms Laila Østergren: loe@ebst.dkMrs Birgitte Spühler Hansen: bsh@ebst.dkCaixa de correio comum para mensagens de notificação:
noti@ebst.dk**ALEMANHA***Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit**Referat XA2*

Scharnhorststraße 34—37

D-10115 Berlin

Site: <http://www.bmwa.bund.de>

Ms Christina Jäckel

Tel. (49) 30 20 14 63 53

Fax (49) 30 20 14 53 79

E-mail: infonorm@bmwa.bund.de**GRÉCIA***Ministry of Development**General Secretariat of Industry*

Michalacopoulou 80

GR-115 28 Athens

Tel. (30-210) 778 17 31

Fax (30-210) 779 88 90

ELOT

Acharon 313

GR-111 45 Athens

Mr E. Melagrakis

Tel. (30-210) 212 03 00

Fax (30-210) 228 62 19

E-mail: 83189in@elot.gr**ESPAÑA***Ministerio de Asuntos Exteriores**Secretaría de Estado de Asuntos Europeos**Dirección General de Coordinación del Mercado Interior y otras**Políticas Comunitarias**Subdirección General de Asuntos Industriales, Energéticos, de Transportes y**Comunicaciones y de Medio Ambiente*Padilla, 46, Planta 2^a, Despacho: 6276

E-28006 Madrid

Ms Esther Pérez Peláez

Tel. (34) 913 79 84 64

Fax (34) 913 79 84 01

E-mail: d83-189@ue.mae.es**FRANÇA***Direction générale de l'industrie, des technologies de l'information et des postes (DiGITIP)**Service des politiques d'innovation et de compétitivité (SPIC)**Sous-direction de la normalisation, de la qualité et de la propriété industrielle (SQUALPI)*

DiGITIP 5

12, rue Villiot

F-75572 Paris Cedex 12

Ms Suzanne Piau

Tel. (33) 153 44 97 04

Fax (33) 153 44 98 88

E-mail: suzanne.piau@industrie.gouv.fr

Ms Françoise Ouvrard

Tel. (33) 153 44 97 05

Fax (33) 153 44 98 88

E-mail: francoise.ouvrard@industrie.gouv.fr**IRLANDA**

NSAI

Glasnevin

Dublin 9

Ireland

Mr Tony Losty

Tel. (353-1) 807 38 80

Fax (353-1) 807 38 38

E-mail: lostyt@nsai.ie**ITÁLIA***Ministero delle Attività produttive**Direzione generale per lo Sviluppo produttivo e la competitività**Ispettorato tecnico dell'industria — Ufficio F1*

Via Molise 2

I-00187 Roma

Site: <http://www.minindustria.it>

Mr V. Correggia

Tel. (39) 06 47 05 22 05

Fax (39) 06 47 88 78 05

E-mail: vincenzo.correggia@minindustria.it

Mr E. Castiglioni

Tel. (39) 06 47 05 26 69

Fax (39) 06 47 88 77 48

E-mail: enrico.castiglioni@minindustria.it**LUXEMBURGO***SEE — Service de l'Énergie de l'État*

34, avenue de la Porte-Neuve

BP 10

L-2010 Luxembourg

Mr J. P. Hoffmann

Tel. (352) 469 74 61

Fax (352) 22 25 24

E-mail: see.direction@eg.etat.lu

PAÍSES BAIXOS

Ministerie van Financiën
Belastingdienst/Douane Noord
Team bijzondere klantbehandeling
Centrale Dienst voor In- en uitvoer
Engelse Kamp 2
Postbus 30003
9700 RD Groningen
Nederland

Mr Ebel Van der Heide
Tel. (31-50) 523 21 34

Ms Hennie Boekema
Tel. (31-50) 523 21 35

Ms Tineke Elzer
Tel. (31-50) 523 21 33

Fax (31-50) 523 21 59

E-mail geral: Enquiry.Point@tiscali-business.nl
Enquiry.Point2@tiscali-business.nl

ÁUSTRIA

Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit
Abteilung C2/1
Stubenring 1
A-1010 Wien

Site: <http://www.bmwa.gv.at>

Ms Brigitte Wikgolm
Tel. (43-1) 711 00 58 96

Fax (43-1) 715 96 51 ou (43-1) 712 06 80

E-mail: post@tbt.bmwa.gv.at

PORTUGAL

Instituto Português da Qualidade
Rua António Gião, 2
P-2829-513 Caparica

Site: <http://www.ipq.pt>

Miranda Ondina

Tel. (351) 21 294 82 36 ou (351) 21 294 81 00

Fax (351) 21 294 82 23

E-mail: MOn dina@mail.ipq.pt

E-mail geral: dir83189@mail.ipq.pt

FINLÂNDIA

Kauppa- ja teollisuusministeriö

Endereço para visitantes: Aleksanterinkatu 4

FIN-00171 Helsinکی

e

Katakatu 3

FIN-00120 Helsinکی

Endereço para o correio:

PO Box 32

FIN-00023 Valtioneuvosto

Site: <http://www.ktm.fi>

Ms Heli Malinen

Tel. (358-9) 16 06 36 27

Fax (358-9) 16 06 46 22

E-mail: heli.malinen@ktm.fi

Mr Katri Amper

E-mail geral: maaraykset.tekniset@ktm.fi

SUÉCIA

Kommerskollegium (National Board of Trade)
Box 6803
Drottninggatan 89
S-113 86 Stockholm

Site: <http://www.kommers.se>

Ms Kerstin Carlsson

Tel. (46-8) 690 48 82 ou (46-8) 690 48 00

Fax (46-8) 690 48 40 ou (46-8) 30 67 59

E-mail: kerstin.carlsson@kommers.se

E-mail geral: 9834@kommers.se

REINO UNIDO

Department of Trade and Industry
Standards and Technical Regulations Directorate 2
Bay 327

151 Buckingham Palace Road

London SW1 W 9SS

United Kingdom

Site: <http://www.dti.gov.uk/strd>

Mr Philip Plumb

Tel. (44) 207 215 15 64 ou (44) 207 215 14 88

Fax (44) 207 215 15 29

E-mail: philip.plumb@dti.gsi.gov.uk

E-mail geral: 98-34@dti.gov.uk

Orgão de Fiscalização da EFTA

EFTA Surveillance Authority
Rue de Trèves/Trierstraat 74
B-1040 Bruxelles

Site: <http://www.eftasurv.int>

Mr Gunnar Thor Petursson

Tel. (32-2) 286 18 71

Fax (32-2) 286 18 00

E-mail: DRAFTTECHREGESA@eftasurv.int

EFTA

Goods Unit

EFTA Secretariat

Rue de Trèves/Trierstraat 74

B-1040 Bruxelles

Site: <http://www.efta.int>

Ms Kathleen Byrne

Tel. (32-2) 286 17 34

Fax (32-2) 286 17 42

E-mail: DRAFTTECHREGGEFTA@efta.int

kathleen.byrne@efta.int

TURQUIA

Undersecretariat of Foreign Trade

General Directorate of Standardisation for Foreign Trade

İnönü Bulvarı — Emek — Ankara

Site: <http://www.dtm.gov.tr>

Mr Saadettin Doğan

Tel. (90-312) 212 88 00 ou (90-312) 212 20 44

(90-312) 212 88 00 ou (90-312) 212 25 65

Fax (90-312) 212 87 68

E-mail: dtsabbil@dtm.gov.tr

Aviso aos operadores no sector das bananas

(2004/C 49/03)

1. Sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia à União Europeia, o Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas ⁽¹⁾ e o Regulamento (CE) n.º 896/2001 da Comissão que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho no que respeita ao regime de importação de bananas na Comunidade ⁽²⁾ aplicar-se-ão a Chipre, à República Checa, à Estónia, à Hungria, à Letónia, à Lituânia, a Malta, à Polónia, à Eslováquia e à Eslovénia a partir de 1 de Maio de 2004.

2. À luz do acima exposto, cumpre redigir:

a) uma lista dos operadores que podem ser considerados operadores tradicionais na acepção do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 896/2001, que tenham realizado importações primárias de bananas de países terceiros para os novos Estados-Membros num período recente (2000 – 2002) e das quantidades das importações primárias realizadas por esses operadores durante esse período;

b) uma lista de operadores que podem ser considerados operadores não tradicionais na acepção do artigo 6.º do mesmo regulamento, que tenham importado bananas frescas por sua conta para os novos Estados-Membros no ano 2002 ou 2003, num valor declarado em alfândega igual ou superior a 1 200 000 euros.

3. Os operadores referidos no ponto 2, estabelecidos na União Europeia tal como esta se compõe em 30 de Abril de 2004, deverão dar-se a conhecer às autoridades competentes do Estado-Membro no qual estejam registados. Os operadores ainda não registados deverão dar-se a conhecer às autoridades de um Estado-Membro à sua escolha, como abaixo indicado.

Deverá ser seguido um procedimento semelhante no que se refere aos operadores em causa nos novos Estados-Membros, sob a responsabilidade das autoridades nomeadas por esses Estados-Membros.

4. À luz do acima exposto, os operadores em causa estabelecidos na União Europeia deverão apresentar, de preferência antes de 1 de Março de 2004, às autoridades competentes:

a) uma manifestação de interesse em serem reconhecidos como operadores tradicionais A/B nos novos Estados-Membros e uma indicação das quantidades de importações primárias (peso líquido) realizadas nos novos Estados-Membros nos anos compreendidos entre 2000 e 2002,

ou

⁽¹⁾ JO L 47 de 25.2.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2587/2001 (JO L 345 de 29.12.2001, p. 13).

⁽²⁾ JO L 126 de 8.5.2001, p. 6. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1439/2003 (JO L 204 de 13.8.2003, p. 30).

b) uma manifestação de interesse em serem reconhecidos como operadores não tradicionais e o valor declarado em alfândega das importações de bananas realizadas por sua conta para os novos Estados-Membros no ano 2002 ou 2003, representando a um valor igual ou superior a 1 200 000 euros.

5. Os operadores que tenham apresentado uma manifestação de interesse em conformidade com o exposto no ponto 4 deverão disponibilizar aos Estados-Membros, tendo em vista a realização dos controlos necessários, a documentação comprovativa da sua classificação como operadores tradicionais ou não tradicionais e das quantidades importadas nessa qualidade.

a) Para fornecerem prova de que podem ser considerados operadores tradicionais, os requerentes devem apresentar os seguintes documentos:

— o contrato de compra e venda celebrado com um produtor de um país terceiro,

— o conhecimento de embarque, manifesto de expedição,

— a apólice de seguro,

— os originais ou cópias certificadas das facturas da venda,

— a factura do pagamento do transporte,

— a factura do pagamento do seguro (incluindo o seguro de viagem),

— a factura do pagamento das mercadorias,

assim como qualquer outro documento adequado que constitua prova da realização de importações primárias na acepção do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 896/2001 para os novos Estados-Membros.

As facturas liquidadas devem ser acompanhadas das provas de pagamento adequadas.

b) Para fornecerem prova de que podem ser considerados operadores não tradicionais, os requerentes devem apresentar os seguintes documentos:

— a prova da sua inscrição num registo comercial do Estado-Membro ou provas alternativas aceites por essas autoridades; e

— as provas da importação de bananas, através da apresentação dos certificados de importação utilizados ou, no caso de o certificado não ser obrigatório, dos documentos aduaneiros pertinentes; bem como

— a cópia de uma declaração de um contabilista independente ajuramentado que certifique a realização de importações num valor igual ou superior a 1 200 000 euros ou a cópia das declarações em alfândega correspondentes, visadas pelas autoridades aduaneiras.

6. O presente aviso não prejudica quaisquer medidas que a Comissão possa vir a adoptar tendo em vista a aplicação do regime dos contingentes pautais para a importação de bananas para a Comunidade após o alargamento da União Europeia. Em especial, a apresentação das informações pelos operadores em conformidade com o exposto no ponto 4 supra não prejudica a obrigação de apresentação de pedido em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º e n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 896/2001 e não implica a sua aceitação ou o reconhecimento de quaisquer direitos ao abrigo do regime de importação em causa.

7. As Autoridades dos Estados-Membros responsáveis pela compilação da lista dos operadores e o estabelecimento das quantidades comercializadas são:

Bélgica

Bureau d'Intervention et de Restitution belge/
/Belgisch Interventie- en Restitutiebureau
Rue de Trèves/Trierstraat 82
B-1040 Bruxelles/Brussel

Dinamarca

Ministeriet for Fødevarer, Landbrug og Fiskeri
Direktoratet for Fødevarer Erhverv; Eksportstøttekontoret
Kampmannsgade 3
DK-1780 København V

Alemanha

Bundesanstalt für Landwirtschaft und Ernährung
Referat 322
Adickesallee 40
D-60322 Frankfurt am Main

Grécia

OPEKEPE (ex-GEDIDAGEP)
Directorate Fruits and Vegetables, Wine and Industrial Products
241, Acharnon Street
GR-10446 Athens

Espanha

Ministerio de Economía
Secretaría General de Comercio Exterior
Paseo de la Castellana, 162
E-28046 Madrid

França

Office de Développement de l'économie agricole des
Départements d'Outre-Mer (ODEADOM)
31, Quai de Grenelle
F-75738 Paris Cedex 15

Irlanda

Department of Agriculture and Rural Development
Horticulture Division
Agriculture House (7W)
Kildare Street
Dublin 2
Ireland

Itália

Ministero delle Attività Produttive
DG Politica Commerciale e Gestione Regime Scambi — Div. II
Viale Boston 25
I-00144 Roma

Luxemburgo

Ministère de l'Agriculture/
/Administration des Services Techniques de l'Agriculture
Service de l'Horticulture
16, Route d'Esch
Boîte postale 1904
L-1014 Luxembourg

Países Baixos

Produktschap Tuinbouw
Louis Pasteurlaan 6
Postbus 280
2700 AG Zoetermeer
Nederland

Áustria

Bundesministerium für Land- und Forstwirtschaft
Umwelt und Wasserwirtschaft
Abteilung III 10 — Obst, Gemüse, Sonderkulturen
Stubenring 1
A-1012 Wien

Portugal

Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais
sobre o Consumo
Direcção de Serviços de Licenciamento
Rua Terreiro do Trigo — Edifício da Alfândega
P-1149-060 Lisboa

Finlândia

Maa- ja Metsätalousministeriö
PL 30
FIN-00023 Valtioneuvosto

Suécia

Jordbruksverket
Vallgatan 8-10
S-551 82 Jönköping

Reino Unido

Rural Payments Agency
External Trade Division
Lancaster House
Hampshire Court
Newcastle Upon Tyne
NE4 7YH
United Kingdom

Notificação prévia de uma operação de concentração**[Processo COMP/M.3330 — Bertelsmann/Métropole Télévision (M6)]**

(2004/C 49/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 13 de Fevereiro de 2004, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa RTL Group SA («RTL», Luxemburgo) controlada por Bertelsmann AG («Bertelsmann», Alemanha) adquire passivamente, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa Métropole Télévision («M6», França), após a venda das acções da empresa Suez SA detidas na empresa M6.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- RTL: televisão de acesso grátis, produção de televisão, transmissão de rádio e actividades de multimédia,
- Bertelsmann: publicação de livros e de revistas, de música, de televisão e outros serviços relativos, no sector de meios de comunicação,
- M6: actividades audiovisuais, inclusive operação de um canal de acesso terrestre de âmbito nacional em França.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3330 — Bertelsmann/Métropole Télévision (M6), para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Não oposição a uma operação de concentração notificada
(Processo COMP/M.3347 — Schneider Electric/MGE — UPS)

(2004/C 49/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 5 de Fevereiro de 2004, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 304M3347. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

III

(Informações)

COMISSÃO

Anúncio de convite à apresentação de propostas — Apoio à produção agrícola no Haiti**EuropeAid/119092/C/G/HT**

(2004/C 49/06)

A Comissão Europeia lança um convite à apresentação de propostas para a reabilitação de estruturas de irrigação e o apoio às respectivas organizações de utilizadores, bem como para o apoio à reabilitação/manutenção de uma estrada rural nas províncias do Noroeste e do Sudeste do Haiti, financiado pelo programa de ajuda à segurança alimentar no Haiti de 2002 das Comunidades Europeias.

A versão integral do Guia do Candidato pode ser consultada na delegação da Comissão Europeia no Haiti, Delmas 60, Impasse Brave n° 1, Pétion-Ville, Port au Prince, Haiti e no sítio internet seguinte:

<http://europa.eu.int/comm/europeaid/cgi/frame12.pl>

O prazo para apresentação das propostas termina em 27 de Maio de 2004 às 16h00.
